

10 – SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 2013

AF/3º NÍVEL BRASÍLIA DE MINAS /SRF MONTES CLAROS
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG, favorável a Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos serão obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Neco Araújo, nº 78 - Bairro Santa Rita em Brasília de Minas – MG.

PTA nº : 01.000200823-29
Sujeito Passivo: ML ELETRO S/A
Inscrição Estadual: 001641726.01-27
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 131 – Centro
Brasília de Minas – MG
Brasília de Minas, 14 de Agosto de 2013
Raimunda Lima Quintino – Chefe da AF/3º Nível/ Brasília de Minas

SRF/MONTES CLAROS - AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados da lavratura das peças fiscais abaixo relacionadas.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação aos referidos PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros – MG.

PTA Nº : 01.000199881.31
Sujeito Passivo : Evandro Nogueira de Souza (Coobrigado)
CPF : 733.783.216-87
Endereço : Rua Olimpio Guedes, 136 – Morada do Sol
39403-234 – Montes Claros – MG
PTA Nº : 01.000199415.00
Sujeito Passivo : Siony Pereira dos Santos
CPF : 011.691.806-39
Endereço : Avenida Getúlio Vargas, 57 - Centro
39430-000 – São João da Ponte – MG
Montes Claros, 23 de agosto de 2013.
Charles Dias Leite Júnior – Chefe AF 2º Nível Montes Claros

SRF/MONTES CLAROS - AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante os PTA a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que as peças fiscais serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros - MG.

PTA Nº : 15.000016130.04
Sujeito Passivo : Doranice Alves Miranda
CPF/IE/CNPJ : 509.521.456-34
Endereço : Rua São Paulo, 387 - Centro
39450-000 – Varzelândia - MG
PTA Nº : 15.000016144.18
Sujeito Passivo : Paulo Sérgio Alves Machado
CPF/IE/CNPJ : 110.593.306-79
Endereço : Rua Brasília, 75 -Centro
39450-000 – Varzelândia – MG
PTA Nº : 15.000016143.37
Sujeito Passivo : Pedro Gervásio Alves Machado
CPF/IE/CNPJ : 779.323.586-04
Endereço : Praça Cícero Dumont, 107 – Centro
39450-000 – Varzelândia - MG
Montes Claros, 23 de agosto de 2013.
Charles Dias Leite Júnior – Chefe AF 2º Nível Montes Claros

23 457405 - 1

SRF I - Uberaba

SRF I UBERABA/AF 2º NÍVEL/ARAXÁ INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, §1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os contribuintes abaixo identificados, intimados da lavratura da notificação de lançamento.

Informamos que é de trinta (30) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada na Av. Antônio Carlos 55, Centro -Araxá – MG.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com os percentuais previstos na Lei 14937/2003.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito de natureza não contenciosa (caput do Art. 102 do RPTA), e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará na inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

PTA Nº: 01.000199459-80
Sujeito Passivo: Paulo Tadeliano da Silva
CPF nº: 947.577.126-34
Endereço: Rua Assis Salti, 205 Centro Santa Juliana – MG

PTA Nº: 01.000201014-71
Sujeito Passivo: Edson Donizeti Zambroti
CPF nº: 198.148.956-87
End.: R. Maria Olésia de Sá, 125 B Santa Terezinha Araxá - MG

PTA Nº: 01.000200702-82
Sujeito Passivo: Weder Humberto Messias
CPF nº: 056.906.746-48
Endereço: Rua Padre Artur Samuel, 656 Centro - Santa Juliana - MG

PTA Nº: 01.000201048-53
Sujeito Passivo: Mara Aparecida Fraga
CPF: 026.332.006-56
Endereço: Avenida João Paulo II, 450 Centro Araxá – MG

PTA Nº: 01.000199225-30, 01000199232-93 e 01.000199235-28
Sujeito Passivo: Agreni Lazaro da Silva Filho
CPF: 051.107.886-26
Endereço: Rua Euclides Erotides Silva, 12 Centro – Perdizes – MG
AF/2º Nível/Araxá 23 de agosto de 2013
MILSY ANTONINO SILVA - Chefe da AF/2º Nível Araxá

23 457410 - 1

SRF I - Uberlândia

EDITAL 005.085/2013
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE ITUIUTABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição LOCALIZADA na Rua 26 nº 1362 em Ituiutaba, no prazo de 10(dez) dias,contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Ituiutaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001970221.00-70 A.E. MODAS E EVENTOS LTDA - ME
342339113.00-02 ADRIANA TAIS SELVATO - ME
0011637473.00-97 ANDRE LUIZ A. SILVA CPF 079782216-01
001056794.00-04 ANTONIO MARTINS SILVA CPF-75350491687
001781797.00-50 AR & ANDRADE TRANSP E SERVICOS LTDA

001678699.00-71 ASSOCIACAO DE CATADORES MATERIAIS.
RECICLAVEIS DE CENTRALINA - ACAMREC
696183065.00-14 BALAJO BOUTIQUE LTDA - ME
001055463.00-26 CLEONICE PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA
118238757.00-87 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
ABACAXI DE CANAPOLIS - COOPAC
001000517.00-28 ERALDO BARBOSA DA COSTA - ME
291321354.00-11 GUILHERME ALEXANDRE DE SOUSA - ME
001602151.00-20 HELIO FERREIRA MODESTO 24041424615
001032424.00-31 LR OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME
001083094.00-22 MACEDO LOCACOES LTDA - ME
342330299.00-33 MARCIO ROBERTO RICARDO CPF96177217672
001140284.00-04 NLW - CHURRASCARIA LTDA - ME
158388746.00-04 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
001173602.00-30 SIRLEI PIERAZO E CIA LTDA - ME
001061306.00-67 TAISPA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
001000839.00-99 W COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LT
001007083.22 de Agosto de 2013.
Chefe de Unidade: Wilian Almeida de Souza

EDITAL 005.086/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
I/UBERLÂNDIA - AF/2º NÍVEL/ARAGUARI
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição,Rua Mariota Santos nº 41 no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Araguari.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001959637.00-90 SOUSA TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
001011373.00-71 FLAVIA CRISTINA ALVES - ME
002124999.00-25 DERICH DE LIMA MATEUS OLIVEIRA - ME
002106076.00-10 LEONARDO DE MACEDO OLIVEIRA - ME
002106676.22 de Agosto de 2013.

Chefe de Unidade: ARTUR DONIZETTI DE OLIVEIRA
SRF / I / UBERLÂNDIA - AF/ 2º NÍVEL / ITUIUTABA INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo abaixo identificado, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, informado que o parcelamento nº. 12.035915400-84 de 30/06/2010, de vossa responsabilidade, foi CANCELADO por ter sido considerado desistente do mesmo, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 45.358 de 04 de maio de 2010.
Fica V.S.º intimado a comparecer a esta Administração Fazendária / 2º Nível/ Ituiutaba situada à Rua Vinte e Seis Nº 1362 – Centro – Ituiutaba/MG, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que ocorreu a desistência: 01/08/2013, para pagamento ou reparcelamento, se for o caso, do saldo remanescente.

O não atendimento a esta Intimação no prazo citado, implicará no encaminhamento das peças fiscais para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

PTA’s Nº.:03.000328224.85 de 28/05/2009, 03.000336250.39 de 29/01/2010 e 03.000339454.83 de 13/05/2010.
Sujeito Passivo: Dipralt Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda..
I.E.: 342.005357.00-60 CNPJ: 02.71542/0001-40
Endereço: Rua Dezesseis Nº.2058 - Setor Norte / Natal - Ituiutaba/MG.
Ituiutaba, 23 de agosto de 2013 – Wilian Almeida de Souza - Chefe AF/2º Nível/Ituiutaba.

23 457412 - 1

SRF II - Varginha

SRF-II/Varginha-AF/2ºN/Poços de Caldas INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) contribuinte(s), intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) abaixo relacionado(s), por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Havendo pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas – Art. 53, § 9º e 10º da Lei nr. 6763/75:

1- a 27% (vinte e sete por cento), nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI;
2- a 35% (trinta e cinco por cento), após o prazo acima citado e até 30(trinta) dias do recebimento do AI;
3- a 45% (quarenta e cinco por cento), após findo o prazo de 30 (trinta) dias e antes de sua inscrição em Dívida Ativa.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, à Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, acompanhada da taxa de expediente, quando devida.
EDER VAGNER GARCIA – CPF: 144.474.678-28
AI Nº: 01.000192519.61, ENDEREÇO: Av. Sabará, 50, Pq Sabará – São Carlos – SP.
Poços de Caldas, 23 de Agosto de 2013
(a)Vanderlino dos Reis
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 287.886-4

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Romualdo Alves Martins,190 – Santa Isabel – Extrema- MG, CEP 37.640.000.
Maria Goreti da Silva Miraglia – CPF: 075.482.208-71
Rua Espanha, 82, Jardim Europa – Extrema – MG
Notificação de Lançamento: 01.000200330-85
Extrema, 22 de agosto de 2013.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7
Chefe da AF/2º Nível /Extrema

EDITAL 005.092/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE PASSOS
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Passos, situada à Rua Deputado Lourenço de Andrade nº135, Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Passos.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002115203.00-00 ANTONIO R SILVA - ME
479045366.00-41 SAPATARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - ME
002110524.00-45 Q. I. SUPERMERCADOS LTDA - ME
002112750.00-31 ADRIANA DENUBILA SEVERO SILVA - ME
723271041.00-25 REGINA MARIA GOULART GOMES - CPF:570.817.786-15 - ME

002114743.00-63 JANDIRA ANTONIA DA COSTA EIRELI - EPP
002022984.00-78 WEBERT TADEU SOARES - ME
479859611.00-85 JULIO CESAR SIQUEIRA JUNIOR - EPP
002134039.00-51 EDMILSON RODRIGUES DA CUNHA - ME
002063247.00-97 J.P. TURISMO LTDA - ME
Sexta-feira, 23 de Agosto de 2013.

Chefe de Unidade: Roseli Eloisa Machado Silveira

23 457413 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros
Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
COMUNICADO Nº 131/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 21.012/13/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000189522-57
Impugnação: 40.010133919-25
Impugnante: Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda
IE: 001078880.00-19
Proc. S. Passivo: Luis Gustavo Rosa Feoli/Outro(s)
Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT - RJ

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO ICMS/ST - PEÇAS COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Também em preliminar, ainda à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a exigência da multa isolada.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente / Revisor
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora

Acórdão: 21.021/13/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000174673-39
Impugnação: 40.010132592-88
Impugnante: Sopero Indústria e Comércio Ltda. - ME
IE: 186126487.00-46
Proc. S. Passivo: José Luiz Matthes/Outro(s)
Origem: DFT/Contagem

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE RECEITA - CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaícias arguidas. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente / Revisor
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relator

Acórdão: 4.091/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000175588-22
Recurso de Revisão: 40.060134140-91
Recorrente: Usiminas Mecânica S/A
IE: 313025169.01-48
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ICMS/ISSQN - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), André Barros de Moura e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Designado relator o Conselheiro Renê de Oliveira e Sousa Júnior, pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. André Starling Hubner e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Luciana Trindade Fogaça.
Sala das Sessões, 05 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Renê de Oliveira e Sousa Júnior - Relator designado

Acórdão: 20.171/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000167915-74
Impugnação: 40.010128855-50
Autuada: NC Energia S/A
CNPJ: 04.023261/0001-88
Proc. S. Passivo: Aimerê Almeida Mansur/Outro(s)
Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT - RJ

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST – BASE DE CALCULO - ENER-GIA ELÉTRICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da última reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 2.290/2.298 e, ainda, para excluir as exigências referentes à Nota Fiscal nº 504.
Sala das Sessões, 17 de julho de 2013.
Fernando Luiz Saldanha - Presidente
Marco Túlio da Silva - Relator

Acórdão: 4.099/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000174107-28
Recurso de Revisão: 40.060134233-25
Recorrente: Nestlé Brasil Ltda
IE: 186002263.95-89
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Leonardo Resende Alvim Machado/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST - BASE DE CÁLCULO – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE DAPI E LIVROS FISCAIS.
OBRIGAÇÃO ACESSORIA - FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que sejam excluídas das exigências relativas ao ICMS/ST sobre os descontos incondicionais concedidos, as multas de revalidação e isolada aplicadas, bem como os juros moratórios incidentes até 11/08/11, voltando a incidir a partir de 12/08/11, conforme o art. 100, inciso III c/c o parágrafo único do CTN, nos termos do Parecer da Assessoria do CC/MG. Vencidos, em parte, os Conselheiros José Luiz Drumond e Maria de Lourdes Medeiros, que lhe negavam provimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Ana Clara Freire Tenorio de Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha - Relator

Acórdão: 4.104/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172101-76
Recurso de Revisão: 40.060134189-68
Recorrente: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
IE: 001108642.00-98
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Leonardo Sperb de Paola/Outro(s)
Origem: DGP/SUFIS - Nconext - RJ

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO DE ICMS/ST – PROTOCOLO/CONVÊNIO e REGIME ESPECIAL – APARELHOS CELULARES – AUTOPEÇAS – PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS – ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST – PROTOCOLO/CONVÊNIO e REGIME ESPECIAL – APARELHOS CELULARES – AUTOPEÇAS – PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS – ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em negar-lhe provimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Leonardo Sperb de Paola e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Luciana Trindade Fogaça.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
José Luiz Drumond - Relator

Acórdão: 20.184/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000187582-13
Impugnação: 40.010134073-76
Impugnante: Bagley do Brasil Alimentos Ltda
IE: 186289505.00-69
Proc. S. Passivo: Simone Cristiane Rachope Herrera
Origem: DF/BH-4 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01 -

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Arbex Valle. Sala das Sessões, 30 de julho de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha - Relator

Acórdão: 20.201/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000192822-47
Impugnação: 40.010134192-51
Impugnante: Vímicius Pires da Silva
CPF: 599.922.717-87
Origem: DFT/Muriae

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Luiz Fernando Castro Trópia - Relator

Acórdão: 21.112/13/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173792-27
Impugnação: 40.010132191-97
Impugnante: RV Madeiras Ltda.
IE: 702181565.00-45
Proc. S. Passivo: Leonardo Pereira Rocha Moreira/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE RECEITA - CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco, às fls. 1.912/1.924 e para: 1) excluir o ICMS, a multa de revalidação e a multa isolada correspondentes ao mês de junho de 2008; 2) adequar a Multa Isolada ao disposto na alínea “a”, inciso II do art. 55 da Lei nº 6.763/75.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 21.011/13/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000480078-77
Impugnação: 40.010133795-69
Impugnante: Funil Energia S/A
CNPJ: 07.063921/0002-23
Proc. S. Passivo: Samir Antônio Dahi/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

RESTITUIÇÃO - ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente / Revisor
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Relatora

Acórdão: 21.299/13/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000419127-83
Impugnação: 40.010129933-95
Impugnante: Wimbledon Roupas e Acessórios Ltda
CNPJ: 01.102514/0001-10
Origem: DF/Ipatinga

RESTITUIÇÃO - ICMS - SIMPLES NACIONAL - ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO – RECOLHIMENTO INDEVIDO – IN SUTRI/SEF Nº 01/11.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 23 de julho de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros -Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves - Relator

Acórdão: 20.209/13/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000485685-42
Impugnação: 40.010134019-04
Impugnante: Deodata Campos Lemos Barbosa
CPF: 083.380.866-49
Origem: DF/BH 1 - Belo Horizonte

RESTITUIÇÃO – IPVA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 14 de agosto de 2013.
Fernando Luiz Saldanha - Presidente / Relator

Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permiss